

PROCESSOS DA SCGI/PR DE 1969 CONTRA (EX)PREFEITOS: PALCO DE RIVALIDADE, MORALIZAÇÃO E AUTOAFIRMAÇÃO POLÍTICA

SCGI/PR processes of 1969 against (former) mayors: place of rivalry, moralization and political self-affirmation

Paulo Roberto Krüger¹

Angelo Priori²

RESUMO

A Subcomissão Geral de Investigações do Estado do Paraná (SCGI/PR) foi um órgão vinculado ao Sistema CGI – Comissão Geral de Investigações – criado em 1968, que atuou especialmente em investigações de enriquecimento ilícito no serviço público, estando amparada no artigo 8º do Ato Institucional nº 5 (AI-5) e demais decretos e atos complementares que a regularam. A SCGI/PR iniciou suas atividades em meados de 1969, quando passou a receber denúncias e abrir processos contra servidores públicos, políticos, entre outros. Neste mesmo ano, foram abertos 57 (cinquenta e sete) processos contra (ex)prefeitos do estado do Paraná, os quais constituem o foco de uma pesquisa em desenvolvimento. Os processos contra (ex)prefeitos foram analisados por meio da metodologia de Análise de Conteúdo, de abordagem qualitativa, resultando em uma série de categorias para análise. Este artigo resume-se à análise de um grupo de três categorias referentes à disputa e/ou perseguição política que estão presentes em três grupos de documentos chamados de unidades de análise – (i) Denúncia; (ii) CGI e SCGI/PR; e (iii) Defesa – no corpo dos processos mencionados e que evidenciaram como a SCGI/PR serviu para interesses próprios de denunciante, além de tornar a subcomissão em uma extensão do palco de rivalidades políticas locais.

Palavras-chave: (Sub)Comissão Geral de Investigações; Análise de Conteúdo; Ditadura; Paraná.

-
- 1 Doutorando em História pelo Programas de Pós-Graduação em História da UEM/PR. Professor EBTT do Instituto Federal do Paraná, campus Ivaiporã. E-mail: paulo.kruger@ifpr.edu.br
 - 2 Doutor em História e Sociedade pela UNESP/SP. Professor do Departamento e dos Programas de Pós-Graduação em História (acadêmico e profissional) da UEM/PR. E-mail: angelopriori@uem.br

ABSTRACT

The General Investigation Subcommittee of the State of Paraná (SCGI/PR) was an agency linked to the CGI System – General Commission of Investigations – established in 1968, which specifically focused on investigations of illicit enrichment in public service, supported by Article 8 of Institutional Act number 5 (AI-5) and other decrees and complementary acts regulating it. The SCGI/PR began its activities in mid-1969 when it started receiving complaints and initiating proceedings against public officials, politicians, among others. In the same year, 57 (fifty-seven) processes were opened against (former) mayors of the state of Paraná, which constitute the focus of an ongoing research study. The processes against (former) mayors were analyzed through Content Analysis methodology, employing a qualitative approach, resulting in a series of categories for analysis. This article summarizes the analysis of a group of three categories related to political disputes and/or persecution that are present in three groups of documents referred to as units of analysis – (i) Complaint; (ii) CGI and SCGI/PR; and (iii) Defense – within the body of the mentioned processes, highlighting how the SCGI/PR served the self-interests of complainants, in addition to turning the subcommittee into an extension of the stage for local political rivalries.

Keywords: (Sub)General Investigation Committee; Content Analysis; Dictatorship; Paraná.

Apresentação do Sistema CGI

Alguns autores como Alfred Stepan (1975), Celso Castro (2004; 2007; 2009) e José Murilo de Carvalho (2019a; 2019b) já apontavam para um certo afastamento entre uma espécie de mundo militar e mundo civil, sendo que os militares atribuíam a si uma superioridade moral em detrimento da imoralidade dos civis. Porém, residia em um suposto desejo civil pela intervenção militar na década de 1960 uma das justificativas para a execução do golpe civil-militar de 1964. Este argumento foi analisado como contraditório por Carlos Fico, já que a imagem da população perante os militares era depreciada – despreparados, demagógicos e com políticos civis corruptos –, mas considerados “aptos” ao conclamarem e autorizarem a ação golpista dos militares (FICO, 2021, p. 22).

Evidentemente que a suposta autorização da população não foi o único elemento usado para gerar uma ideia de legitimidade ao regime militar³. Porém, os militares, como afirma Paulo Sérgio Pinheiro, buscaram estabelecer um aspecto “pseudo-legal do poder” e assim legitimar o regime que instauraram e a sua continuidade. Pinheiro cita alguns dos aspectos que garantiram uma espécie de legalidade política: a sucessão presidencial, mesmo que indireta; o funcionamento do Congresso, salvo algumas interrupções; e a garantia de eleições para cargos federais, estaduais e municipais (PINHEIRO, 2010, p. 10). Anthony Perreira, estabelecendo o Brasil pós 1964 como uma ditadura, afirmou que o Estado brasileiro passou a não ser mais limitado pela Constituição e fez uso de ferramentas de exceção para que os militares se perpetuassem no poder e respondessem às demandas do país. Essas ferramentas de exceção só poderiam ser findadas pelo próprio regime em vigor, uma vez que era dele que partia sua elaboração (2010, p. 26-27).

Um grupo de ferramentas utilizadas para esse fim de manutenção dos militares no poder e a efetivação do regime de exceção foram os Atos Institucionais (AI). Dentre estes atos, o AI-5, encarado pelos próprios membros do Conselho de Segurança Nacional como a efetivação da ditadura, foi decretado em 13 de dezembro de 1968. Para Marco Mattos e Walter Swensson Jr. (2003, p. 31), o AI-5 garantiu ao poder Executivo uma certa independência dos poderes Legislativo e Judiciário, permitindo suspender garantias individuais dos cidadãos e aumentando o controle sobre toda a sociedade civil.

No bojo das garantias que o AI-5 trouxe ao regime militar estava a possibilidade de criar um órgão que regulasse o disposto em seu artigo 8º:

Art. 8º - O Presidente da República poderá, após investigação, decretar o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública, inclusive de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3 Gláucio Ary Dillon Soares (1994) trabalha com uma série de argumentos que teriam sido usados como justificativa para o golpe de 1964.

Parágrafo único - Provada a legitimidade da aquisição dos bens, far-se-á sua restituição.⁴

Criou-se a Comissão Geral de Investigações – CGI⁵ –, que teve como principal finalidade “propor o confisco de bens de funcionários públicos corruptos”, desta forma, combatendo os atos de enriquecimento ilícito, em especial, dentro do serviço público. A comissão foi criada ainda em 1968 – Decreto n.º 359⁶, de 17 de dezembro de 1968 –, tendo funcionado até 1978. A CGI foi vinculada ao Ministério da Justiça, sendo presidida pelo ministro titular da pasta e conduzida pelo vice-presidente da comissão, que era sempre um militar. A CGI estabeleceu uma rede que se espalhou pelo país, tendo sua sede no Rio de Janeiro e formando o “Sistema CGI”, que era a integração da CGI com as SCGIs (Subcomissões da CGI) espalhadas pelos demais estados (FICO, 2004a, p. 109).

Diego Knack considera a CGI um “tribunal de exceção” e uma das mantenedoras do discurso moralizante proveniente da caserna de combate à corrupção. A CGI e suas subcomissões estaduais estiveram ligadas à ação repressiva e persecutória do regime militar, porém, seu alcance extrapolou a oposição política ao regime, alcançando também as “pessoas comuns” (KNACK, 2019a; 2020).

Assim, o sistema CGI espalhou-se pelo país com a pretensa intenção de combater a corrupção. No Paraná, a instalação da subcomissão foi acompanhada por alguns jornais de repercussão estadual, como o *Diário do Paraná* e o *Diário da Tarde*. Esses jornais fizeram diversas matérias após a decretação do AI-5 e do Decreto nº 359/68, narrando o desenvolvimento da CGI, suas intenções e o seu processo de capilarização. Em 27 de fevereiro de 1969, O *Diário do Paraná* estampou em sua capa a matéria que dava conta da criação da SCGI/PR (Subcomissão Geral de Investigações do Estado do Paraná) – “Criada a CGI do Paraná” – afirmando que

4 Ato Institucional Nº 5/68. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm?=&undefined>. Acesso em 18 de setembro de 2024.

5 Antes da CGI criada em 1968, existiu a CGI que atuou no início do Golpe de 1964, sendo responsável pelos Inquéritos Policiais Militares – IPMs –, tendo sua legitimidade sustentada no artigo 10º do Ato Institucional nº 1, e que foi encerrada ainda no ano de 1964.

6 Decreto-lei Nº 359/68. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/delo359.htm>. Acessado em 18 de setembro de 2024.

A Comissão Geral de Investigação, presidida pelo ministro Gama e Silva, da Justiça, em sua última reunião, decidiu pela constituição de uma subcomissão para atuar no Paraná. Como se sabe, a CGI atua em âmbito nacional e através de subcomissões nos Estados, apurando denúncias sobre enriquecimento ilícito. Efetivamente três subcomissões estão atuando, dentre as quais uma para Santa Catarina, que vem trabalhando há vários dias. Segundo informou-se vários diretores de órgãos públicos e personalidades catarinenses já foram intimados para deporem perante os membros da subcomissão da CGI, sobre diferentes inquéritos.⁷

Apesar disso, o real funcionamento da SCGI/PR só se deu com a oficialização da sua instalação em julho de 1969, tendo como presidente o General Brenno Pernetta.

A CGI, consequentemente suas subcomissões, se organizou naquilo que Fico (2004a; 2020) chamou de utopia autoritária, que se resume nos pilares básicos da repressão. Esses pilares se dividem em duas dimensões: uma saneadora, composta por policiamento, espionagem e censura da imprensa; e outra pedagógica, composta por incentivo aos bons costumes, propaganda política e a censura de ordem moralista. Nesse conjunto de pilares o combate à corrupção também foi um elemento importante, sendo que a partir da criação da CGI em 1968, esse combate foi representante tanto da dimensão saneadora, quanto da dimensão pedagógica.

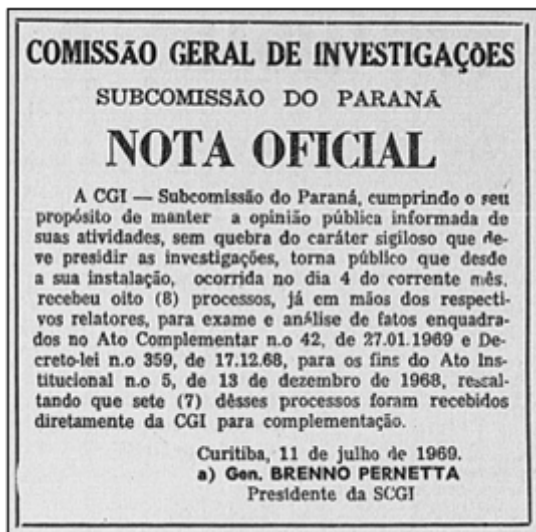
Knack, acompanhando a ponderação de Fico, afirma que a CGI, ao realizar o confisco de bens e afastamento de indivíduos de funções públicas, se enquadraria na dimensão saneadora. Porém, quando a comissão atuava no âmbito de uma renovação de costumes políticos, ela se apresentava ligada à dimensão pedagógica (2018, p. 97). Ou seja, a CGI agia de forma saneadora “ao caçar ou cassar corruptos” e atuava pedagogicamente promovendo “ações catalíticas”, uma forma de intimidação que se dava a partir de “convocações arbitrárias” de pessoas, prevenindo-as de punições em outro momento (Fico, 2004b, p. 38-39).

A imprensa, de uma forma geral, contribuiu para as ações pedagógicas da CGI e de suas subcomissões ao publicar as notas enviadas por esses

7 *Diário do Paraná*, 27/02/1969, p. 01. Disponível em <<http://memoria.bn.gov.br/docread/761672/71117>>. Acessado em 19 de setembro de 2024.

órgãos. As notas, comumente, informavam a existência de investigações abertas (Imagem 1), mantendo o sigilo de quem era investigado, mas criando um ar de que qualquer pessoa que ocupasse um cargo ou função pública poderia estar sendo investigada.

Imagem 1



Fonte: *Diário do Paraná*, 12 de julho de 1969, p. 5 (Primeiro Caderno)⁸

Um dos aspectos que garantiu o fluxo de investigações nas subcomissões, como no caso da SCGI/PR, foram as constantes denúncias que chegavam de toda parte do estado. De acordo com o Decreto nº 64.203⁹, de 17 de março de 1969, que regulamentou a atuação da CGI, as denúncias poderiam ser provenientes de qualquer autoridade e esfera, assim como da própria CGI ou suas subcomissões, além de assegurar que cidadãos também pudessem encaminhar denúncias, desde que não fossem anônimas.

Também vale destacar que no Decreto-Lei nº 359/68 (mencionado acima) havia outros detalhes que merecem ser ponderados aqui: o artigo

8 Disponível em <<http://memoria.bn.gov.br/docreader/761672/72905>>. Acessado em 19 de setembro de 2024.

9 Decreto-lei Nº 64.203/69. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-64203-17-marco-1969-405387-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acessado em 18 de setembro de 2024

4º afirmava que o indiciado, após notificado, tinha prazo de apenas oito dias para apresentar sua defesa por escrito, cabendo, inclusive à ele, vide o artigo 7º, a comprovação da legitimidade de seus bens adquiridos – ou seja, a inversão do ônus da prova. Além disso a CGI e suas subcomissões tinham a autonomia para requisitar informações, como consta no artigo 10º, a qualquer órgão federal, estadual e municipal, sendo que a recusa da prestação de informações poderia acarretar crime de prevaricação.

Dessa forma, as subcomissões foram alimentadas por denúncias que atingiram as mais diferentes esferas público-administrativas e tinham uma grande autonomia para o desenvolvimento de investigações diversas, enquanto aos indiciados era limitado o tempo para apresentação de defesa, além de necessitarem provar sua idoneidade diante de uma acusação sobre a qual não se conhecia a íntegra processual, já que o indiciado teria apenas o parecer preliminar do relator como elemento de acusação¹⁰.

A partir desta breve descrição do sistema CGI, na sequência serão apresentados alguns resultados, ainda parciais, de uma pesquisa em desenvolvimento¹¹ que parte de processos da SCGI/PR que atingiram, principalmente, (ex)-prefeitos do estado do Paraná e que foram abertos no ano de 1969, somando um total de 57 (cinquenta e sete) processos¹² – estes processos foram analisados por meio do método da Análise de Conteúdo de abordagem qualitativa, sem abandonar aspectos quantitativos, visando compreender o impacto da SCGI/PR nas disputas políticas locais durante a vigência do Regime Militar.

10 Este último aspecto pode ser observado a partir do Decreto nº 64.203/69.

11 A pesquisa em desenvolvimento está vinculada ao Programa de Pós-Graduação da UEM – PPH/UEM – sob orientação do professor Dr. Angelo Priori e tem como fontes de pesquisa os processos contra (ex)prefeitas(os), (ex)vice-prefeitas(os) e (ex)vereadoras(es) que foram investigados pela SCGI/PR. Esse conjunto de processos encontram-se armazenados no Arquivo Nacional de Brasília, também podendo ser acessados via a plataforma SIAN – Sistema de Informações do Arquivo Nacional.

12 Todos os cinquenta e sete processos encontram-se disponíveis na base de dado do SINA – Sistema de Informação do Arquivo Nacional. Durante a pesquisa foi realizado o download da íntegra dos processos digitalizados. Para detalhes e visualizações dos processos, ver “Fundo: Comissão Geral de Investigações - BR DFANBSB. SIAN - Sistema de Informação do Arquivo Nacional” em: <<https://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/login.asp>>.

Uso da Análise de Conteúdo e do MAXQDA para análise de fontes

Quanto ao método da Análise de Conteúdo (AC), Roque Moraes afirma que ela é

[...] uma metodologia de pesquisa usada para descrever e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos e textos. Essa análise, conduzindo a descrições sistemáticas, qualitativas ou quantitativas, ajuda a reinterpretar as mensagens e a atingir uma compreensão de seus significados num nível que vai além de uma leitura comum (MORAES, 1999).

Ou seja, o método, a partir de abordagens qualitativas e quantitativas, visa uma produção descritiva do conteúdo de uma mensagem, que é particionada e categorizada em um quadro de codificação. A partir daí é possível realizar inferências/interpretações do material que foi categorizado e assim fazer sua leitura para além do seu sentido manifesto, alcançando seu conteúdo latente. Para tanto, Roque Moraes estabeleceu um procedimento dividido em cinco etapas para o desenvolvimento de uma pesquisa utilizando-se do método da Análise de Conteúdo com abordagem qualitativa. As etapas são as seguintes (MORAES, 1998; 1999):

- Preparação das informações: consiste em uma seleção amostral das fontes por meio da leitura do material e na verificação de sua adequação à pesquisa proposta;
- Transformação do conteúdo em unidades: divide-se em quatro partes, a primeira consiste na (re)leitura do material para definição da unidade de registro – palavra, frase, tema, etc. –, a segunda na identificação da unidade em código, a terceira na reescrita da unidade em cartões e a última parte é o estabelecimento da unidade de contexto – unidade mais ampla que abrange diversas unidades de registro;
- Classificação das unidades em categorias: é o agrupamento dos dados compostos por elementos comuns entre si, podendo gerar vários níveis

- de hierarquia na categorização, a depender do número de etapas de reagrupamentos das unidades definidas anteriormente;
- Descrição: resume-se na etapa de elaboração de texto descritivo das categorizações, para apontar ideias importantes, ordená-las e sintetizar o conteúdo. Nesta etapa o uso de citações diretas é, sobretudo, recomendado;
 - Interpretação: é o processo interpretativo dos conteúdos manifestos e/ou latentes que estão presentes nas mensagens do material analisado. Assim o contexto e o referencial teórico são elementos importantes neste momento.

Conjuntamente ao método, foi utilizado o *software* MAXQDA como uma ferramenta de suporte para os processos de definição das unidades de registro e categorização dos conteúdos. Ele possui uma interface intuitiva que permite a rápida visualização das fontes, sua categorização e acompanhamento do desenvolvimento hierárquico das categorias, bem como a elaboração de visualizações dos dados etc. Ou seja, o *software* executa virtualmente ações que antes eram manuais, possibilitando um ganho de tempo no processo de análise.

Portanto, realizou-se a preparação das informações com um conjunto amostral de processos em que os denunciados/indiciados, ao menos inicialmente, eram (ex)prefeitos¹³. A partir das amostras iniciou-se a segunda etapa, a unitarização. As unidades de registro assumiram a característica temática, ou seja, sua definição levou em conta um tema específico no trecho selecionado/recortado, não se limitando obrigatoriamente às pontuações do texto e ou parágrafos.

Por sua vez, ao utilizar o MAXQDA, o processo de identificação por códigos e reescrita foram realizados de forma virtual, eliminando a necessidade de criar códigos numéricos para identificar as unidades categorizadas ou de reescrevê-las em fichas, uma vez que a/o pesquisadora(or) ao fazer as marcações na fonte analisada por meio do *software*, garante a reescrita por meio de registro em formato de imagens e/ou textos editáveis.

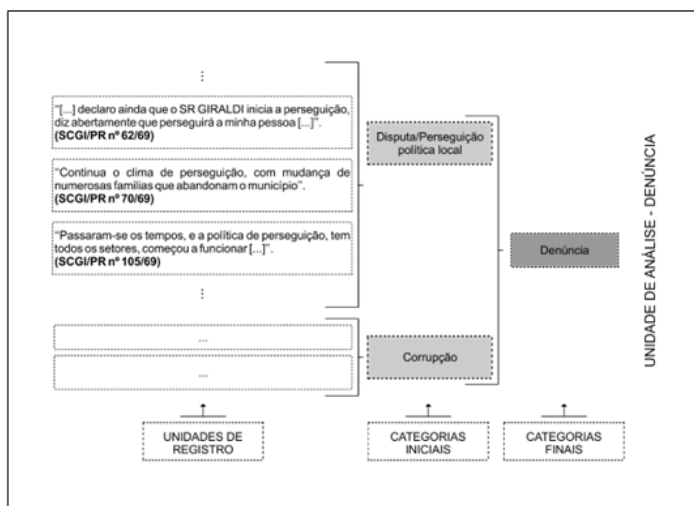
Quanto à delimitação da unidade contextual, ela foi estabelecida intratextualmente, sem esquecermos da importância de contextos extratextuais

13 Alguns processos tiveram outros denunciados/indiciados arrolados nas denúncias e/ou posteriormente acrescentados pela relatoria após análises provenientes de diligências realizadas pelo órgão.

fundamentais para a compreensão temporal e espacial do recorte da pesquisa. As unidades contextuais, portanto, englobaram várias unidades de registro, garantindo o significado delas de forma conjunta, uma vez que isoladas as unidades de registro podem perder seu significado.

Em um terceiro momento as unidades estabelecidas nas etapas anteriores passaram por um processo de categorização. Cada categoria foi estabelecida a partir de elementos comuns entre as unidades, organizando-se dentro de um conjunto hierárquico de categorias. Abaixo segue uma imagem ilustrativa de parte do conjunto de categorias analisado neste artigo (Imagem 2), sendo que o exemplo apresenta apenas o processo de unitarização, categorização inicial e final da Unidade de Análise de Denúncia¹⁴.

Imagem 2



Fonte: do autor

Portanto, as três primeiras etapas foram desenvolvidas com o conjunto de 57 (cinquenta e sete) processos da SCGI/PR que se referem ao ano de 1969. Estes processos foram subdivididos em três Unidades de Análise, cada uma representando um grupo de documentos específicos, sendo: (i)

¹⁴ O processo de categorização pode envolver várias categorizações intermediárias entre a inicial e a final, o que pode contribuir para um processo mais ou menos hierarquizado de categorias. Quanto a ideia de “Unidade de Análise”, esta deve ser observada neste artigo como um conjunto de documentos com características similares e que se encontram dentro da fonte analisada – o processo da SCGI/PR.

Denúncia, grupo de documento composto por denúncias que geraram a abertura dos processos; (ii) CGI e SCGI/PR, grupo de documentos diversos – diligências, pareceres, notificações, resoluções etc. – correspondentes ao trabalho investigativo do Sistema CGI; e (iii) Defesa, grupo de documentos representado pela manifestação de defesa de indiciadas(os).

Ainda na Unidade de Análise de Defesa, a etapa só ocorreu em processos em que houve notificação para que a/o indiciada(o) apresentasse defesa, sendo que isso ocorreu em 26 (vinte e seis)¹⁵ dos 57 (cinquenta e sete) processos analisados.

Assim, as duas etapas finais da AC – descrição e interpretação – serão desenvolvidas abaixo, levando em consideração apenas as seguintes categorias: (i) “Disputa/Perseguição política local”, da Unidade de Análise da Denúncia; (ii) “Denúncia fruto de perseguição/disputa política”, da Unidade de Análise da CGI e SCGI/PR; e (iii) “Disputa/Perseguição política”, da Unidade de Análise da Defesa.

Cada uma das categorias mencionadas acima teve sua conceituação inserida no que se chama “Livro de Códigos”¹⁶, uma espécie de manual de orientação construído para definir cada categoria e auxiliar no processo de categorização ao longo da análise.

Descrição das categorias selecionadas

Partindo da conceituação estabelecida pelo Livro de Códigos da pesquisa, na sequência será apresentada uma descrição mais detalhada das categorias e quadros contendo citações diretas, que são as unidades de registro marcadas para suas respectivas categorias. Dados quantitativos e aspectos relacionais entre as Unidades de Análise também serão apresentados para contribuir com a etapa descritiva e posteriormente a etapa de interpretação dos dados.

¹⁵ A Unidade de Análise de Defesa agrupou ao todo 56 (cinquenta e seis) indiciadas(os). Assim, fica evidente que alguns processos tiveram mais de uma/um indiciada(o), sendo que algumas(ns) exerciam funções públicas e/ou privadas para além do cargo de (ex)prefeito.

¹⁶ Em que pese o andamento da pesquisa e a descrição detalhada das categorias aqui apresentadas, optou-se por não apresentar o Livro de Códigos, que estará disponível com a conclusão da pesquisa.

Na “Unidade de Análise – Denúncia”, composta por uma ou mais denúncias que originam um processo na SCGI/PR, a categoria “Disputa/Perseguição política local” foi conceituada da seguinte forma: Quando é apontada na denúncia a existência da perseguição ou da disputa política por meio dos mais variados expedientes – ameaça ou efetivação de cassação e demissão, ataques caluniosos etc. Este aspecto se difere da pura ação de estigmatização¹⁷ a partir do conteúdo manifesto, que resulta na diminuição, desvalorização e menosprezo de quem é estigmatizado, não ignorando que aspectos desta categoria podem possuir em seu conteúdo latente a contribuição para a estigmatização.

No quadro abaixo (Quadro 1) estão apresentadas seis unidades de registro que compõem a categoria em questão. Vale destacar que foram selecionadas unidades que permitem verificar aspectos variados que no cerne do seu conteúdo se encontra o elemento categorial da disputa política e/ou perseguição política, além de terem sido selecionadas as unidades provenientes de denunciante com diferentes vínculos ocupacionais – funções dos denunciante.

¹⁷ Há outra categoria relacionada às três Unidades de Análise que se referem a ação de estigmatizar um indivíduo ou grupo. Quando o conteúdo manifesto teve como intenção agir de forma a depreciar este indivíduo ou grupo, ele foi categorizado nas categorias referente à estigmatização. Porém, não foi incomum identificar o conteúdo latente nas unidades de registro categorizadas em disputa/perseguição política local.

Quadro 1 – Trechos ilustrativos da categoria “Disputa/Perseguição política” da “Unidade de Análise – Denúncia”

NÚMERO DO PROCESSO	CITAÇÃO DIRETA	DATA	AUTORIA
SCGI/PR nº S/1/69	Observamos ainda ser a família Thomazinho, sempre mancomunada com sr Miguel Garcia, Delegado de Polícia, fiel cumpridor das ordens dos Thomazinho, especialistas em calar os seus adversários, usando sempre de ameaças, de processos, de falsas testemunhas e de outras artimanhas, que a todos apavoram, uma vês que é conhecido o seu poder político e o alarde que os mesmos fasem de estarem protejigos politicamente, pelos exmos srs Deputados, Deputado Estadual sr. Dr. Miguel Dinize e Deputado Federal sr General Alípio Aires de Carvalho.	30/04/69	Vereadores
SCGI/PR nº 40/69	Apoz o MM Juiz de Ivaiporã, declarar-me vitorioso e diplomado, em Janeiro-69 conseguiram através de contra parentes do sr. MANOEL TEODORO DA ROCHA, uma “CISEX” contra mim, executada por 2 tenentes da Cavalaria de Guarapuava, que só ouviu inimigos meus, adversários, apostadores perdedores, fornecedores privilegiados, sem nenhum outro objetivo senão a cassação de meu mandato e impedir a minha posse e BALANÇO GERAL. Apoz a minha posse, semanalmente iam a Guarapuava, SNI, Mattos Leão, Cel. Xavier de Miranda, levar notícias falsas calúnias, deturpações, etc, tudo visando a IMPUNIDADE	28/07/69	Prefeito
SCGI/PR nº 62/69	Declaro ainda que na campanha política para a prefeitura municipal de Campo Novo [Quedas do Iguaçu], o SR GIRALDI a fim de angariar simpatia politica com o eleitorado caluniava seu adversário e incutia no eleitor que o outro lado eram elementos contrário ao regime.	25/02/69	Comerciário

NÚMERO DO PROCESSO	CITAÇÃO DIRETA	DATA	AUTORIA
SCGI/PR nº 70/69	[...] o qual, por motivos políticos, revelando perseguição e maldade, resolveu afastar diversos funcionários, pelo simples fato de haverem servido na administração anterior e entre estes, também o signatário, com um simples aviso de que sua situação funcional seria posteriormente resolvida	25/09/69	Ex-funcionário Público
SCGI/PR nº 82/69	Para colocar seus protegidos, por perseguição e outros meios coativos, exonerou funcionários, despediu operários, injustamente, inclusive, rebaixando-os de categoria e vencimentos, prejudicando sensivelmente probos funcionários e auxiliares da administração anterior, objetivando seus macabros intentos.	07/06/69	Vereadores
SCGI/PR nº 105/69	Passaram-se os tempos, e a política de perseguição, em todos os setores, começou a funcionar, sendo servidores públicos estaduais e municipais ameaçados em seus cargos [...]	26/11/69	Vereador

Fonte: do autor

Na “Unidade de Análise – CGI E SCGI/PR”, no grupo de documentos “Parecer de relator sobre a Investigação (SCGI/PR)”, a categoria “Denúncia fruto de perseguição/disputa política” foi conceituada da seguinte forma: Quando é apontada, pelo relator, a existência de uma animosidade pessoal, funcional e/ou política, que evidencie a presença do componente de perseguição ou disputa política como fator gerador da denúncia. Este apontamento pode ser a partir da análise do relator ou da concordância com a defesa da(o) indiciada(o).

Novamente seis unidades de registro foram selecionadas para ilustrar a categoria em questão, como pode ser observado no quadro abaixo (Quadro 2). Nota-se que as citações, diferentemente das denúncias, não estão

restritas ao ano de 1969. No caso das denúncias, essa restrição é evidente por estarmos tratando de processos abertos no ano de 1969 e que têm essas denúncias como elemento motivador da abertura dos processos¹⁸. Por sua vez, os pareceres ou relatórios produzidos na SCGI/PR foram elaborados de acordo com o andamento processual, sendo que alguns foram mais rápidos e outros mais lentos.

Quadro 2 – Trechos ilustrativos da categoria “Denúncia fruto de perseguição/disputa política” da “Unidade de Análise – CGI e SCGI/PR”

NÚMERO DO PROCESSO	CITAÇÃO DIRETA	DATA	AUTORIA
SCGI/PR nº S/1/69	Diante do retro especificado, verifica-se que a denúncia constante da inicial, é improcedente no que concerne aos fatos por ela apontados, sendo fruto de rivalidades políticas interioranas.	14/08/70	Relator da SCGI/PR
SCGI/PR nº 19/69	Inobstante as irregularidades constatadas pelos signatários da inicial, não há no processo notícia de que a prestação de contas de 1968 fôsse julgada pela Câmara Municipal, consoante dispõe o artigo 4º do Decreto-Lei nº 201 de 1967. Assim, é de se crer, que o levantamento efetuado, embora as irregularidades existentes, realizado em ano de eleição municipal, tinha como objetivo primacial, o de abalar o conceito do indiciado perante a opinião pública. Salienta-se, ainda, que o julgamento das contas também não foi efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em razão deste órgão ter passado a exercer a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios, somente a partir de 1969.	15/03/76	

¹⁸ Alguns processos tiveram mais do que uma denúncia, sendo que algumas ocorrem em anos posteriores ao da denúncia inicial, sendo que em algumas dessas denúncias também se evidenciaram a existência de unidades de registro que foram categorizadas como “Disputa/Perseguição Política”.

NÚMERO DO PROCESSO	CITAÇÃO DIRETA	DATA	AUTORIA
SCGI/PR nº 56/69	Pelo que se depreende da denúncia em causa, transparece que, os fatos denunciados, em linhas gerais, prendem-se a motivos de ordem política e de desafeição mútua, entre Câmara de Vereadores e Executivo Municipal, sendo bastante difícil de aquilatar até que ponto perdura o ódio e até onde podem ser os fatos denunciados admitidos como verdadeiros.	10/07/70	Relator da SCGI/PR
SCGI/PR nº 60/69	Vê-se que o intuito da denúncia foi o de, pela ação da Subcomissão, pressionar a autoridade municipal no sentido de que essa regularize a obrigação assumida.	16/11/70	
SCGI/PR nº 83/69	Nos fatos que deram origem à presente investigação, ocorreram, segundo entendemos, casos de desordem administrativa que propiciaram a oportunidade de represália e intrigas políticas por parte de adversários dos indiciados.	15/03/76	
SCGI/PR nº 108/69	Desta forma, temos que, na hipótese, o que ocorre efetivamente são desavenças de cunho político: a meta da pretensão denunciante era a “perda do cargo” do indiciado, desconceituá-lo perante a opinião pública, para então usufruir das vantagens decorrentes da situação. É justamente por isto, que desse a época dos fatos até a data atual, a Câmara Municipal não decidiu a respeito, e, pois, nada constatou sobre algum ilícito praticado pelo indiciado.	08/03/76	

Fonte: do autor

Por fim, na “Unidade de Análise – Defesa”, composta pela defesa escrita do indiciado no processo, a categoria “Disputa/Perseguição política” foi conceituada da seguinte forma: Quando a defesa aponta para o uso da denúncia como ferramenta de disputa ou perseguição política.

O quadro abaixo (Quadro 3) segue a mesma lógica de apresentação que os anteriores, seis unidades de registro. Ponderam-se dois aspectos importantes: o primeiro refere-se ao denunciado/indiciado sendo apresentado com sua função – Prefeito ou Ex-Prefeito – levando em consideração o ano

de abertura do processo; o segundo diz respeito à possibilidade de algumas defesas terem sido produzidas por advogados, sendo estas assinadas por eles e acompanhadas de procurações que comprovam a ciência dos denunciados/indiciados sobre o conteúdo apresentado à SCGI/PR.

Quadro 3 – Trechos ilustrativos da categoria “Disputa/Perseguição política” da “Unidade de Análise – Defesa”

NÚMERO DO PROCESSO	CITAÇÃO DIRETA	DATA	AUTORIA
SCGI/PR nº S/4/69	O supte. sofre perseguição implacável de seus, então, adversários políticos, ha mais de dez anos (antes mesmo da redentora revolução de 1964) sofre, tenazmente, perseguição política em ataques veementes à sua honra e dignidade.	24/05/76	Ex-Prefeito
SCGI/PR nº 62/69	É necessário, a fim de que melhor se compreenda a situação processual, trazer ao conhecimento da ilustre Comissão fatos que tipificam uma campanha de perseguições, desencadeada por interessados em prejudicar a administração do respondente. A motivação dessa campanha é, a um só tempo, política e econômica. Com efeito, o respondente foi alvo de uma denúncia feita às autoridades militares sediadas em Guarapuava, segundo a qual era autor os mesmos atos contidos no Relatório Preliminar	23/11/70	Prefeito
SCGI/PR nº 70/69	[...] nos dois primeiros anos de seu mandato, enfrentou forte luta política com o ex-Vereador PEDRO BARBOSA FILHO, eleito pela ARENA-2 e líder na Câmara Municipal, da corrente por si derrotada nas eleições de Rondon.	01/06/74	Ex-Prefeito

NÚMERO DO PROCESSO	CITAÇÃO DIRETA	DATA	AUTORIA
SCGI/PR nº 75/69	Há efetivamente uma oligarquia em Terra Boa, que odeia e espezinha o indiciado. É uma família despeitada, que não conseguiu derrotá-lo, digo, derrota-lo, que não se conforma com a sua vitória e com a sua presença na Chefia do Poder Executivo. Essa família se chama PEREIRA ALVES. São três irmãos que não pouparam, até hoje, seus esforços no sentido doentio e megalomaniaco de ver o indiciado o pelourinho de suas vinditas inomináveis.	21/07/70	Prefeito
SCGI/PR nº 83/69	[...] o denunciante e atual Prefeito de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, não obstante ter aquele as suas contas aprovadas pela Câmara Municipal, procurou, desde logo, iniciar uma campanha de difamação e intrigas, fazendo disto a sua meta principal.	14/12/70	Ex-Prefeito e outro ¹⁹
SCGI/PR nº 108/69	Para começo de conversa pondera a V. Excias. Que a Comissão de Investigação Sumária foi orientada por um desafeto pessoal e político do Defendendo o qual, “data vênica”, abusou da sua função para exercitar vindita [...]	28/08/70	Ex-Prefeito

Fonte: do autor

Ainda com a intenção descritiva dos dados levantados, apresenta-se a tabela de quantificação de processos em que houve a presença de unidade de registro das categorias analisadas ao menos uma vez²⁰ (Tabela 1). A partir daí e tendo como universo da análise o volume de 57 (cinquenta e sete) processos contra (ex)prefeitos, foi possível estimar o percentual de

¹⁹ Alguns processos tiveram mais de um indiciado, quando este não havia ocupado ou ocupava cargo de (vice)prefeito ou vereador, foram categorizados como “Outros”. No caso do processo SCGI/PR nº 83/69 duas pessoas foram notificadas a apresentarem defesas à SCGI/PR, sendo que ambos apresentaram suas defesas de forma conjunta em um único documento produzido por advogados de defesa, justificando assim a forma de aparição no quadro da unidade de análise da Defesa e no campo da “Autoria Função”.

²⁰ Em alguns processos evidenciou-se a presença de várias unidades de registro categorizadas como “Disputa/Perseguição política” nas Unidades de Análise de Defesa ou Denúncia, assim como “Denúncia fruto de perseguição/disputa política” na Unidade de Análise da CGI e SCGI/PR, mas os dados apresentados não levam em consideração este aspecto e sim a presença ou não em um processo.

processos em que as categorias em questão estiveram presentes, de acordo com suas Unidades de Análise.

Tabela 1 - Quantidade de processos com a presença das categorias analisadas em relação as suas unidades de análise

LISTA DE CATEGORIAS	PRESENÇA EM PROCESSOS	%	AUSÊNCIA EM PROCESSOS	%	TOTAL EM %
UNIDADE DE ANÁLISE – DEFESA ²¹ - Defesa de indiciada(o) - Disputa/Perseguição política	17	65,4	9	34,6	100%
UNIDADE DE ANÁLISE – CGI E SCGI/PR - Parecer da Relatoria da SCGI/PR - Considerações e apontamentos - Denúncia fruto de perseguição/disputa política	10	17,5	47	82,5	100%
UNIDADE DE ANÁLISE – DENÚNCIA - Denúncia - Disputa/Perseguição política	14	24,5	43	75,5	100%

Fonte: do autor

Além disso, por meio da ferramenta de visualização matricial de códigos do MAXQDA, foi possível verificar a correspondência das categorias em unidades de análise diferentes em um mesmo processo. Porém, em nenhum dos 57 (cinquenta e sete) processos iniciados no ano de 1969 foi identificada uma correspondência entre as três unidades de análise e as categorias aqui analisadas. Abaixo segue o quadro (Quadro 4) que

²¹ A quantificação da Unidade de Análise de Defesa levou em consideração não o total dos 57 (cinquenta e sete) processos, mas a presença da Unidades de Análise de Defesa nos processos, ou seja, esta unidade de análise se fez presente em 26 (vinte e seis) processos.

apresenta os processos em relação às unidades de análise e as identificações de correspondências.

Quadro 4 – Correspondência de categorias analisadas em unidades de análises diferentes nos processos

LISTA DE CATEGORIAS	Número do Processo na SCGI/PR						
	S/1/69	53/69	57/69	62/69	70/69	78/69	83/69
UNIDADE DE ANÁLISE – DEFESA - Defesa de indiciada(o) - Disputa/Perseguição política		X	X	X	X	X	X
UNIDADE DE ANÁLISE – CGI E SCGI/PR - Parecer da Relatoria da SCGI/PR - Considerações e apontamentos - Denúncia fruto de perseguição/disputa política	X	X					X
UNIDADE DE ANÁLISE – DENÚNCIA - Denúncia - Disputa/Perseguição política	X		X	X	X	X	

Fonte: do autor

Os dados quantitativos dispostos na Tabela 1 e no Quadro 4 apontam para uma relevância da disputa política e/ou perseguição política como uma das ferramentas discursivas – conteúdos – manobradas nos processos analisados, especialmente em relação à Unidade de Análise de Defesa, onde ocorre a maior presença percentual deste discurso, apontando para um uso recorrente da justificativa de disputa e/ou perseguição política como elemento motivador da denúncia.

Porém, se as/os indiciadas(os) fizeram o uso deste expediente discursivo em cerca de um terço das defesas, os denunciantes aparecem na sequência com quase um quarto das denúncias apontando para o aspecto de

terem sofrido com disputas ou perseguições políticas por parte daqueles que denunciavam.

As correspondências entre denúncia e defesa, que são a maioria, acabam por enfatizar ainda mais a existência de embates políticos locais, uma vez que o uso do discurso persecutório por parte da denúncia e da defesa é sempre dirigidos aos seus antagonistas. Aqui é possível, portanto, notar que esses embates políticos deixaram de ocorrer apenas em suas arenas locais e ganharam o território institucional da SCGI/PR.

Não obstante, ao considerar que em pouco mais de um sexto dos processos as denúncias foram motivadas por intenções de perseguição e/ou disputa política, a subcomissão paranaense tinha noção do uso político que diversos denunciante fizeram do sistema CGI.

Interpretando os dados

A última etapa metodológica da AC de abordagem qualitativa pressupõe a interpretação dos dados levantados a partir do processo de categorização. Assim, nesta etapa foram selecionados quatro processos que possuem correlação entre as categorias analisadas e suas Unidades de Análise. Os quatro processos fazem parte do grupo de processos mencionados nas etapas anteriores, tendo ilustrado os quadros e tabela apresentados.

Ainda vale fazer um importante apontamento aqui, pois o denunciado/indiciado não era informado quanto à autoria da(s) denúncia(s), uma vez que o ato de notificação, quando realizado, era acompanhado do Parecer Preliminar²² produzido pelo relator do processo. Este documento não informava a autoria da(s) denúncia(s), porém, as tentativas do denunciado/indiciado de indicar a autoria da(s) denúncia(s), até com certa precisão em alguns processos, permitem afirmar a existência de embates locais.

22 Em alguns momentos os relatores chamavam este documento de relatório preliminar e em outros momentos apontavam para sua função de parecer. Como o documento em questão fazia uma avaliação da denúncia e recomendava ações da SCGI/PR, decidimos por uniformizar a nomenclatura do documento como Parecer Preliminar

Os processos SCGI/PR nº 62/69 (Campo Novo²³) e nº 70/69 (Rondon) são exemplos destes embates e possuem correspondências discursivas – conteúdo – entre as Unidades de Análise de Denúncia e Defesa. No primeiro caso, Pedro Alzide Giraldi, prefeito eleito em 1968 pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA) – informação sobre a filiação partidária só foi mencionada em um relatório da 5ª Região Militar – foi denunciado por meio de uma série de depoimentos colhidos por um oficial do 1º Esquadrão Independente de Cavalaria de Guarapuava/PR.

Um dos depoimentos²⁴, feito por um comerciante local, apontou que durante as eleições de 1968, Giraldi utilizou-se do expediente de calúnias e afirmações de que seu adversário era alguém contrário ao regime militar. Ou seja, a unidade de registro categorizada como “Disputa/perseguição política” se sustenta no uso de estigmatização²⁵ por parte do candidato eleito e foi apontada como uma ferramenta injusta no jogo político local, sendo que a suposta calúnia visava atribuir ao adversário de Giraldi a imagem de alguém perigoso ao sistema estabelecido pelo militares, que, em última análise, poderia se enquadrar como perturbador da ordem ou mesmo subversivo, tal como no imaginário produzido pelo regime militar e fixado na introdução do Ato Institucional nº 5, assim, construindo uma imagem negativa sobre o seu adversário.

Por sua vez, o Prefeito Giraldi, em sua defesa²⁶, apontou para o uso das denúncias como ferramentas de perseguição contra si. Vale destacar que as denúncias foram compostas por acusações que serviram de base para outras ações que foram apresentadas para a justiça comum, incluindo acusações de estupro, exercício ilegal da medicina, contrabando de café e outras. Tais denúncias também carregavam um efeito estigmatizador,

23 Campo Novo foi a primeira denominação do atual município de Quedas do Iguaçu na região Centro-Sul do Paraná.

24 SCGI/PR, PROC. 62/69. In: Fundo: Comissão Geral de Investigações - BR DFANBSB. SIAN - Sistema de Informação do Arquivo Nacional, Declaração de Gabriel Disarz em 25 de fevereiro de 1969.

25 Erving Goffman considera o estigma como uma ação reparadora a alguém que tenha se desviado de uma norma estabelecida na sociedade em um dado momento histórico. O estigma é uma marca simbólica, e quem a recebe passa por medidas de restauração feita por uma agência de controle para que volte à norma estabelecida (2008, p. 138).

26 SCGI/PR, PROC. 62/69. In: Fundo: Comissão Geral de Investigações - BR DFANBSB. SIAN - Sistema de Informação do Arquivo Nacional, Defesa de Pedro Alzide Giraldi, produzida pelo advogado de defesa Élio Narezi, em 23 de novembro de 1970.

porém dirigidos ao prefeito eleito Pedro Alzide Giraldi, que afirmou que tais denúncias – apresentadas no Parecer Preliminar da SCGI/PR – já haviam sido apresentadas “às autoridades militares de Guarapuava”.

Neste último ponto, Giraldi tenta desacreditar as denúncias por considerar que elas já haviam passado pelo crivo de militares, ou seja, os pares daqueles que estão na própria Subcomissão Geral de Investigações do Estado do Paraná. Porém, deve ser reforçado aqui a intenção dos aspectos denunciados, estando eles vinculados não apenas ao contexto eleitoral de 1968, mas também à ordem moral e a fatos anteriores ao próprio pleito em questão.

O princípio moralizador do regime militar era recorrentemente exposto, como ocorre na introdução de vários Atos Institucionais. Além disso, Carlos Fico (2001) pondera a existência de um discurso ético-moral dos militares que apontava para o caráter venal dos políticos civis, ou seja, no imaginário do regime militar o político civil se corromper era praticamente inevitável. Diego Knack (2019b), corroborando com essa perspectiva de Fico, ainda aponta que era recorrente nas denúncias encaminhadas ao sistema CGI o acréscimo da condenação moral ao denunciado, o que poderia impactar ainda mais sua imagem.

Assim, a análise dos depoimentos motivadores da abertura do processo SCGI/PR nº 62/69 permite observar a presença de um discurso moralizante por parte dos denunciantes, que para além de denúncias sobre ilicitudes na gestão pública de Giraldi, havia críticas quanto à conduta pessoal do Prefeito.

Ao tomarmos outras fontes como recursos de contexto externo ao processo, verificamos que, ao menos, o caso de contrabando de café havia circulado na imprensa do estado do Paraná no primeiro semestre de 1962. O jornal *Última Hora* (PR) foi quem deu destaque para o caso. Segundo a matéria “Acusação de Giraldi: Confúcio dirigiu o contrabando de café”²⁷, após sessenta dias de prisão, Pedro Giraldi passou a colaborar com a investigação. Os detalhes desta matéria não são relevantes para o que se pretende aqui, mas sua existência pode ser encarada como elemento corroborativo para as denúncias feitas à SCGI/PR.

27 *Última Hora*, 11/05/1962, p. 07.

Ainda se tratando de contexto, é importante observar o enfrentamento político nas eleições de 1968 em Campo Novo, quando Pedro Alzide Giraldi enfrentou João Carlos Della Vecchia pelo posto de chefe do executivo municipal – ambos por sublegendas da ARENA²⁸. Essa eleição se deu três anos depois da implantação do bipartidarismo²⁹, que abriu caminho para a organização de dois partidos políticos, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), o primeiro partido de base governista e o segundo oposicionista.

Ou seja, a denúncia que apontava o uso de calúnias de Giraldi contra Della Vecchia abre a possibilidade de sugerir a existência de uma rivalidade entre dois candidatos do mesmo partido. Essa possibilidade se acentua quando se observa que um dos denunciante foi o vereador eleito em 1968, também pelo ARENA, José Kwintkowski. Alessandro Batistella produziu um extenso trabalho sobre a gênese do ARENA e do MDB no Paraná, apontando, dentre outros aspectos, a grande capilaridade do partido governista – alcançando todas as cidades paranaenses – e as dificuldades de a oposição alcançar a mesma presença.

Porém, Batistella (2019, 87-88) afirma que se a ARENA teve maior capilaridade e conseguiu atrair um número maior de políticos das diversas legendas extintas pelo AI-2, o partido também absorveu as rivalidades locais ao admitir políticos dos mais variados partidos e que eram rivais nas regiões e municípios em que exerciam suas forças políticas.

Além disso, mesmo quando o denunciado não identificava com precisão seu(s) denunciante(s), a rivalidade política poderia ser observada em discursos dentro do processo da subcomissão paranaense, como foi o caso do processo SCGI/PR nº 70/69. Uma das denúncias³⁰, realizada por um ex-funcionário da prefeitura de Rondon³¹, considerava que a prática da

28 Mapa eleitoral do pleito de 1968 em Campo Novo. TRE/PR, Município de Campo Novo. Disponível em: <<https://apps.tre-pr.jus.br/files/resultados/19681115A79553.pdf>>. Acesso em 10/10/2024.

29 Em 1965 ocorreu a extinção dos partidos políticos por meio do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

30 Houve duas denúncias, uma em setembro de 1969 – que motivou a abertura do processo – e outra em março de 1970, que também foi acolhida pela relatoria. Esta segunda denúncia foi formulada pelo vereador do MDB, Horácio Alves Ló.

31 SCGI/PR, PROC. 70/69. In: Fundo: Comissão Geral de Investigações - BR DFANBSB. SIAN - Sistema de Informação do Arquivo Nacional, Denúncia de Luiz Alves Tenório em 25 de setembro de 1969.

demissão de funcionários da prefeitura ocorrida após a posse de Alcindo Sisti foi devida a motivação política, pelo fato de os funcionários afastados terem servido a gestão anterior – Primo Mangiolardo. No discurso do denunciante ainda é possível identificar o conteúdo latente da estigmatização dirigida ao denunciado, quando lhe atribui a “perseguição e maldade” como norteadores da motivação política, ou seja, a demissão dos funcionários carregava um aspecto de perversidade e/ou vingança, talvez pela derrota de Sisti para Mangiolardo ainda em 1963³².

Sisti, em sua defesa feita no ano de 1974³³ – quando não era mais prefeito –, considerou a denúncia como uma ação de caráter persecutório, mas atribuiu a responsabilidade da perseguição, ou seja, o denunciante como sendo o vereador Pedro Barbosa Filho. Sua justificativa pairava sobre o argumento de que teria realizado enfrentamentos com este vereador, o “líder” da Câmara local e vinculado ao “ARENA-2”, que seria uma corrente contrária à da ARENA que o elegeu.

Neste processo, a rivalidade política interna na ARENA fica ainda mais evidente. Mesmo que Alcindo Sisti tenha atribuído a denúncia ao vereador Pedro Barbosa Filho, que não foi arrolado como denunciante no processo em questão, ele usou o argumento da disputa/perseguição política como uma das justificativas motivadoras da denúncia e que ela era proveniente de uma outra ala do partido ARENA, ignorando o fato – uma vez que os processos eram sigilosos – de que uma segunda denúncia foi formulada por um vereador contemporâneo de Barbosa Filho, mas do MDB – Horácio Alves Lô.

Também ocorreram correspondências entre denúncias e pareceres da relatoria da SCGI/PR, assim como entre defesas e pareceres da relatoria. Cabe ressaltar que os relatores da subcomissão, quando se utilizavam de discursos categorizados como “Denúncia fruto de perseguição/disputa política”, o faziam em prol do denunciado/indiciado. Desse modo, ao

32 Ainda antes do golpe de 1964, Primo Mangiolardo (PR) e Alcindo Sisti (PDC) concorreram ao pleito para o cargo de chefe do Executivo de Rondon, sendo que o primeiro foi o vitorioso. Ver Mapa eleitoral do pleito de 1963 em Rondon. TER/PR, Município de Rondon. Disponível em: <<https://apps.tre-pr.jus.br/files/resultados/19631006A78298.pdf>>. Acesso em 10/10/2024.

33 SCGI/PR, PROC. 70/69. In: Fundo: Comissão Geral de Investigações - BR DFANBSB. SIAN - Sistema de Informação do Arquivo Nacional, Defesa de Alcindo Sisti em 01 de junho de 1974.

observarmos o processo SCGI/PR nº S/1/69 (Rancho Alegre), vemos a correspondência entre denúncia e parecer da subcomissão.

Os denunciantes do processo em questão, um grupo de vereadores³⁴, dirigiram a denúncia contra o ex-prefeito Décio Thomazinho e o prefeito Jarbas Thomazinho. O grupo de vereadores apontou para o uso da influência da “família Thomazinho” junto ao delegado de polícia para inibir os adversários políticos. Os Thomazinho também eram, supostamente, protegidos por deputados estadual e federal.

Ao observarmos as listas de resultados eleitorais da cidade de Rancho Alegre³⁵, verificamos que naquela cidade ocorriam eleições desde 1961, sendo que os dois primeiros pleitos eleitorais – 08/10/61 e 03/10/65 – foram marcados pela vitória de Décio e Jarbas Thomazinho respectivamente. O que ajuda a compreender a forma de se referir aos dois políticos como “família Thomazinho”, uma ideia de que o poder político local estivesse relacionado com esta família que possuía vínculos políticos e influência local que lhes garantissem a manutenção do poder local.

Soma-se a estes aspectos outro ponto relevante, pois, diferentemente da maioria das cidades do Paraná que tiveram eleições municipais em 1968, as eleições de Rancho Alegre ocorreram em 30 de novembro de 1969³⁶. Portanto, não podemos deixar de apontar que a denúncia foi assinada seis meses antes do pleito, tendo como seus signatários quatro vereadores eleitos em 1965, dos quais, no pleito de 1969, Luiz Rett foi o candidato a prefeito pela sublegenda MDB I e Hélio Bruno a vice-prefeito pela sublegenda MDB III³⁷. Neste pleito, dentre outros candidatos, ainda concorreu Décio Thomazinho para o cargo de prefeito pela sublegenda ARENA I, sendo ele novamente eleito para o cargo de prefeito.

34 SCGI/PR, PROC. S/1/69. In: Fundo: Comissão Geral de Investigações - BR DFANBSB. SIAN - Sistema de Informação do Arquivo Nacional, Denúncia conjunta dos Vereadores Rui Gomes, Luiz Rett, Helio Bruno e Alcindo Pires em 30 de abril de 1969.

35 Mapas eleitorais dos pleitos de 1961 e 1965 em Rancho Alegre. TRE/PR, Município de Rancho Alegre. Disponível em: <<https://apps.tre-pr.jus.br/files/resultados/19611008A78034.pdf>> e <<https://apps.tre-pr.jus.br/files/resultados/19651003A78034.pdf>>. Acessos em 10/10/2024.

36 Mapa eleitoral do pleito de 1969 em Rancho Alegre. TRE/PR, Município de Rancho Alegre. Disponível em: <<https://apps.tre-pr.jus.br/files/resultados/19691130A78034.pdf>>. Acesso em 10/10/2024.

37 Esta chapa era encabeçada por Rolando Momesso, que não fez parte do grupo de vereadores que denunciaram os irmãos Thomazinho.

A denúncia proveniente de membros do MDB não era algo incomum, Knack observou que membros da ARENA e do MDB recorreram ao sistema CGI:

No caso das denúncias enviadas por arenistas, há uma clara identificação de correligionários da agremiação com as linhas mais gerais do discurso oficial, como a ênfase no combate à corrupção. Por outro lado, vale observar que partidários do MDB também enviaram denúncias contra seções municipais ou prefeitos eleitos pela ARENA, ainda que em menor número (KNACK, 2019b, p. 168).

Desse modo, partindo da forma como os irmãos Thomazinho foram apresentados – uma espécie de família que tinha a cidade de Rancho Alegre como seu feudo político – e o contexto partidário e eleitoral que se avizinhava, sem entrar no mérito de culpabilidade ou não dos denunciados/indiciados, fica patente a existência de uma intenção política de enfraquecer os irmãos Thomazinho, que ao terem exercido a chefia do executivo local, teriam um capital político que poderia impulsionar a manutenção dos irmãos no poder em um formato de rodízio entre eles.

Para além do enfraquecimento político, a investigação, caso levada às últimas consequências – punição por confisco de bens –, também poderia ensejar sugestão de outras punições, como perda de direitos políticos e cassação. Porém, a abertura do processo ocorreu apenas em 08 de julho de 1969 e sua primeira diligência foi iniciada quinze dias depois, além do processo ter tramitado em sigilo, não resultando em difusão pública da situação de investigação.

As investigações da SCGI/PR levaram à produção do Parecer Final em 14 de agosto de 1970³⁸ – quando Décio Thomazinho já ocupava o posto de prefeito reeleito de Rancho Alegre, substituindo Jarbas Thomazinho –, não apontando para a necessidade de notificar os indiciados³⁹, mas sugerindo

38 SCGI/PR, PROC. S/1/69. In: Fundo: Comissão Geral de Investigações - BR DFANBSB. SIAN - Sistema de Informação do Arquivo Nacional, Parecer Final do Relator da SCGI/PR, Antônio Soares Portugal, em 14 de agosto de 1970.

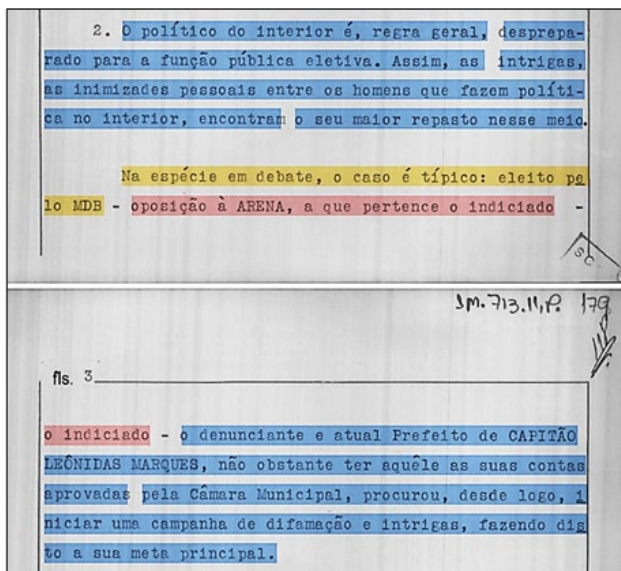
39 Apesar de não notificados, uma das diligências foi dirigida à prefeitura de Rancho Alegre em outubro de 1969, enquanto Jarbas Thomazinho era prefeito da cidade. Dessa forma, a SCGI/PR permitiu que o prefeito denunciado junto com seu irmão (ex-prefeito) pudesse ter conhecimento da existência de uma investigação que poderia os alcançar.

o arquivamento do processo. Dentre os aspectos apontados pelo relator, há sua consideração de que a denúncia era improcedente e “fruto de rivalidades políticas interioranas”. Desta vez a rivalidade havia ocorrido entre os dois partidos, tendo em vista o pleito que ocorreria em 1969.

Por fim, o processo SCGI/PR nº 83/69 (Capitão Leônidas Marques) possui uma correspondência entre defesa e parecer da relatoria da SCGI/PR nas categorias que tratam de disputas e perseguições políticas. No que tange à defesa conjunta do ex-prefeito Otto Francisco dos Passos (PDC) e do funcionário público estadual Lauro Francisco dos Passos, dentre outros argumentos, a disputa e perseguição política foi iniciada pelo prefeito denunciante, Vitor Valendorf (MDB), desde o início de sua gestão – 1969-1973.

A defesa neste processo possui duas unidades de registro que tratam da categoria “Disputa/Perseguição política”, pois o tema foi entrecortado pelo tema de outras duas categorias referentes ao vínculo partidário do denunciante, prefeito Vitor Valendorf, e do denunciado/indiciado, ex-prefeito Otto Francisco dos Passos. A imagem abaixo (Imagem 3) ilustra este aspecto metodológico da categorização, sendo que as marcações no texto, em três cores diferentes, se referem às três categorias diferentes.

Imagem 3



A defesa⁴⁰ argumentou que em regiões interioranas havia pouco preparo dos políticos para desempenharem as funções públicas para as quais foram eleitos, além de serem locais que propiciavam o desenvolvimento de “intrigas” e “inimizades pessoais” envolvendo os políticos. Tal aspecto foi acentuado ao citar os vínculos partidários que estão no contexto do enredo processual, “[...] o caso é típico: eleito pelo MDB – oposição à ARENA, a que pertence o indiciado – o denunciante e atual Prefeito de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES” teria atuado para depreciar seu adversário político, mesmo que para isso tivesse questionado as contas da gestão de Passos, que teriam sido aprovadas pela Câmara Municipal.

O argumento acima, apresentado pela defesa, foi aceito pelo relator da SCGI/PR, que em seu Parecer Final⁴¹, considerou que a “desordem administrativa” – referente à falta de organização documental burocrática da gestão de Otto Francisco dos Passos – teria aberto espaço para as “intrigas políticas”. Ou seja, nesta desordem residiria o argumento de Vitor Valendorf para acionar a subcomissão contra seu adversário político e antecessor, o que aponta mais uma vez para o uso da SCGI/PR como uma ferramenta para desabonar adversários político e fazer uma autoafirmação de si – do denunciante – como indivíduo em oposição ao indiciado, ou seja, honesto, anticorrupção, avesso ao enriquecimento ilícito etc.

Para Knack (2019b, p. 162-163) o sistema CGI ainda foi usado em casos de pequenas cidades por prefeitos e vereadores que visavam atingir seus antecessores, sendo que prefeitos fizeram uso deste expediente após assumirem a prefeitura com a intenção de afastar de si quaisquer tipos de suspeitas e se afirmarem politicamente. Ou seja, “[...] as subcomissões serviam comumente ao confronto de facções políticas em nível local”.

Além disso, vale destacar a utilização da menção partidária. No processo SCGI/PR nº 83/69, a menção do vínculo partidário ocorre apenas na defesa, sendo ignorado pelo denunciante. Há uma clara intenção, por parte da defesa, em usar o antagonismo entre MDB e ARENA para sustentar

40 SCGI/PR, PROC. 83/69. In: Fundo: Comissão Geral de Investigações - BR DFANBSB. SIAN - Sistema de Informação do Arquivo Nacional, Defesa conjunta de Otto Francisco dos Passos e Lauro Francisco dos Passos, produzida pelos advogados de defesa Octacílio Riberiro da Silva e Anísio Garcia Martin, em 14 de dezembro de 1970.

41 SCGI/PR, PROC. 83/69. In: Fundo: Comissão Geral de Investigações - BR DFANBSB. SIAN - Sistema de Informação do Arquivo Nacional, Parecer Final do membro da SCGI/PR, Nadir Prohmann Arco-Verde, em 15 de março de 1976.

o argumento da existência de disputa/perseguição política local, mas também serviu para marcar uma posição em relação ao regime mantenedor da estrutura do sistema CGI, uma vez que Otto Francisco dos Passos se afirma como vinculado à ARENA, partido de sustentação dos militares no poder. Ou seja, ao reafirmar ser um arenista – uma representação positiva de si⁴² no contexto político nacional em que se defendeu –, Passos também pode ter intencionado um afrouxamento ou mesmo uma decisão favorável a si por parte da subcomissão. O que talvez evidencie a falta de menção dos vínculos partidários por parte do denunciante, Vitor Valendorf⁴³, que poderia temer a possibilidade de retaliação por parte do órgão ao verificar sua filiação ao partido de oposição ao regime militar.

Considerações finais

A partir das categorias analisadas, foi possível, ainda na etapa descritiva, verificar a transferência do embate político local para o interior da SCGI/PR, havendo inclusive a ciência da própria subcomissão. Na etapa interpretativa pode-se notar os aspectos de moralização e rivalidade política local – no interior do Paraná – presentes nos processos da SCGI/PR, utilizando-se de aspectos presentes em discursos estabelecidos por militares e que se capilarizaram para as áreas interioranas via diversas estruturas, como a imprensa regional e o próprio sistema CGI. Ao tomarmos o processo contra Pedro Alzide Giraldi, ficou evidente o uso de aspectos desabonadores da conduta pessoal do prefeito denunciado, inclusive com mais destaque do que

42 Goffman trata do conceito de representação a partir da lógica teatral, quando um indivíduo – ator – representa/apresenta algo diante um outro – plateia –, buscando fazer com que este outro acredite em sua representação. Portanto, o ator executa papéis diferentes para públicos diferentes, sendo que a complexidade dessa representação nem sempre se apresenta como uma realidade total ou parcial. Pode haver elementos dissimulados durante a representação e a sua execução pode ser intencional ou não (GOFFMAN, 2003, p. 9-12).

43 Não ignoramos a hipótese de a subcomissão ter ciência dos vínculos partidários, uma vez que, por meio de dados eleitorais e públicos, não seria difícil obter tais informações. Porém, a intenção da construção do discurso, o que é dito e o que é omitido, nos permite fazer algumas conjecturas como as apresentadas.

outro tipo de denúncia sobre possibilidade de corrupção e/ou enriquecimento ilícito em sua gestão, para atrair a atenção da SCGI/PR.

A denúncia contra Giraldi também aponta para a existência de uma rivalidade política no interior do partido ARENA na cidade de Campo Novo, assim como a defesa de Alcindo Sisti. Mas os embates locais entre MDB e ARENA também extrapolaram para dentro do sistema CGI, como no caso do processo SCGI/PR nº S/1/69, que foi iniciado antes do pleito municipal de novembro de 1969 que colocaria um dos denunciados e alguns denunciante em disputa pela chefia do Executivo de Rancho Alegre.

Por fim, o processo SCGI/PR nº 83/69, para além da rivalidade política, mostra que a subcomissão também foi uma ferramenta de autoafirmação por parte de denunciante, como o prefeito Vitor Valendorf (MDB), que ao apontar supostas ilegalidades na gestão do seu antecessor, buscou se livrar das responsabilidades herdadas e se colocar como alguém em defesa da honestidade em oposição à desonestidade do denunciado.

A SCGI/PR serviu como um espaço de denúncia moral e de ilegalidades de prefeitos, principalmente civis⁴⁴, contribuindo também para a sustentação do discurso de imoralidade civil e de salvaguarda dos militares, assim como contribuiu para legitimar uma instituição pseudo-legal, sistema CGI, mesmo que em diversos processos possa ser vislumbrado um interesse particular dos denunciante em detrimento do interesse em contribuir com a sociedade local.

Neste sentido, podemos considerar que a SCGI/PR, no que tange aos processos de 1969 contra (ex)prefeitos paranaenses e as categorias aqui analisadas, também foi um mecanismo de prolongamento de disputas eleitorais e rivalidades locais – tanto internamente na ARENA, quanto entre o MDB e a ARENA. O uso do órgão ainda garantiu que denunciante e denunciado pudessem exacerbar essa rivalidade por meio da estigmatização, além de garantirem uma representação positiva de si diante de uma instituição do regime militar. Em um contexto de exceção, que gerou um “Tribunal de Exceção” – como o sistema CGI foi chamado por Diego Knack –, o reforço

44

A existência de denúncia contra militares mostra que alguns estiveram envolvidos politicamente em muitos municípios e foram acusados de práticas semelhantes àquelas denunciadas pelos militares em seus discursos moralistas (KNACK, 2019b, p 176). Não foi o caso dos processos aqui analisados, mas o registro torna-se importante para informar que militares também foram alvos de denúncia no sistema CGI.

da imagem do chefe do executivo local também era algo que pode ser visto como uma vacina preventiva para garantir sua continuidade política.

FONTES:

SCGI/PR, PROC. S/1/69. In: Fundo: **Comissão Geral de Investigações – BR DFANBSB**. SIAN - Sistema de Informação do Arquivo Nacional.

SCGI/PR, PROC. 62/69. In: Fundo: **Comissão Geral de Investigações – BR DFANBSB**. SIAN - Sistema de Informação do Arquivo Nacional.

SCGI/PR, PROC. 70/69. In: Fundo: **Comissão Geral de Investigações – BR DFANBSB**. SIAN - Sistema de Informação do Arquivo Nacional.

SCGI/PR, PROC. 83/69. In: Fundo: **Comissão Geral de Investigações – BR DFANBSB**. SIAN - Sistema de Informação do Arquivo Nacional.

Referencias bibliográficas

CARVALHO, José Murilo de. As Forças Armadas na Primeira República: o poder desestabilizador. In.: CARVALHO, José Murilo de. *Forças Armadas e política no Brasil*. São Paulo: Todavia (Edição do Kindle), 2019^a, pp. 22-87.

_____. Uma república tutelada. In.: CARVALHO, José Murilo de. *Forças Armadas e política no Brasil*. São Paulo: Todavia (Edição do Kindle), 2019b, pp. 11-20.

CASTRO, Celso. Em campo com os militares. In: CASTRO, Celso; LEIRNER, Piero. (Org.). *Antropologia dos militares: reflexões sobre pesquisas de campo*. Rio de Janeiro: Editora FGV (Edição do Kindle), 2009.

_____. *O espírito militar: um antropólogo na caserna*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

FICO, Carlos. *Além do golpe: a tomada do poder em 31 de março de 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Record, 2004a.

- _____. Como eles agiam: os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- _____. Ditadura militar: prefácios, palestras & posts. Formato eBook Kindle, 2020
- _____. Moldura institucional e projetos de institucionalização do regime militar brasileiro (1964-1978). *História, histórias*, vol. 9, nº 17, pp. 05-57, jan./jun. 2021.
- _____. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. *Revista Brasileira de História*, v. 24, nº 47, pp. 29-60. São Paulo, 2004b.
- GOFFMAN, Erving. *A representação do Eu na vida cotidiana*. 11ª Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.
- _____. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4ª Ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- KNACK, Diego. *Ditadura e Corrupção: a Comissão Geral de Investigações e o confisco de bens de acusados de enriquecimento ilícito no Brasil (1968-1978)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2018.
- _____. O estabelecimento de um tribunal de exceção contra supostos corruptos: o sistema CGI (1968-1978). In.: DAHÁS, Nashla; RIBERTI, Larissa Jacheta; JOFFILY, Mariana (org.). 1968: perspectivas desde o tempo presente. São Paulo: Letra e Voz, 2020, pp. 209-226.
- _____. Os usos políticos do moralismo anticorrupção pela ditadura militar brasileira. *Cadernos do NUPPOME*, v. 2, pp. 13-20, 2019a.
- _____. Um tribunal de exceção na ditadura: as investigações do sistema CGI e o combate à corrupção. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História Social, Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019b. 623 f.
- MATTOS, Marco A. V. L. de; SWENSSON JR., Walter C. *Contra os inimigos da ordem: a repressão política do regime militar brasileiro (1964-1985)*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- MORAES, Roque. Análise de conteúdo. *Revista Educação*, Porto Alegre, v. 22, n. 37, pp. 7-32, 1999.
- _____. Uma experiência de pesquisa coletiva: introdução à Análise de Conteúdo. In: GRILLO, Marlene Corroero; MEDEIROS, Marilú Fontoura

de (orgs.). A construção do conhecimento e sua mediação metodológica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998, pp. III-130.

PEREIRA, Anthony. Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Prefácio à edição brasileira: o enigma da legalidade do autoritarismo. In: PEREIRA, Anthony. Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010, pp. 09-16.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. O golpe de 64. In: SOARES, Gláucio Ary Dillon; D'ARAÚJO, Maria Celina (Orgs.). 21 anos de regime militar. Rio de Janeiro: FGV, 1994, pp. 09-51.

STEPAN, Alfred. Os militares na política. Rio de Janeiro: Artenova, 1975.